



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº757/17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do município de Mucuri, Estado da Bahia, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas com trânsito em julgado, por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 2º. A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham praticados atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais, ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador: Hélio Alvarenga Penha